

PROJETO DE LEI N.º 40, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece gratificação para enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Programa Segundo Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada “**Rateio de recurso destinado ao Programa Segundo Enfermeiro**”, destinada aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Programa Segundo Enfermeiro destinada a Equipe de Saúde da Família, conforme Resolução n.º 503/13- CIB/RS, editada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. A gratificação será concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades de saúde, levando em conta a carga horária de serviço desempenhada, conforme Decreto Regulamentador a ser publicado após a publicação da presente lei.

Art. 3º. Dos recursos do programa Segundo Enfermeiro, o Poder Executivo aplicará o incentivo financeiro, efetivamente destinado pelo Estado do Rio Grande do Sul, em prol dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, aplicando os recursos nas seguintes proporções:

I - 3% permanecerá em caixa aplicado.

II - 27% do valor será destinado para custeios da unidade de saúde e/ou aquisição de equipamentos.

II - 70% do valor repassado será destinado aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da Unidade de Saúde Municipal.

Art. 4º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

VI - Participação das reuniões em equipe com avaliação em ata.

Art 5º. As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação salarial, para nenhum efeito.

Parágrafo Único. O incentivo/prêmio definido por esta lei será pago mensalmente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 40, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que institui no âmbito do Município de Mato Castelhana uma gratificação específica para os Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no percentual de 70% do valor recebido no âmbito do Programa Segundo Enfermeiro.

O Programa Segundo Enfermeiro integra o rol de ações patrocinadas pelo Estado do Rio Grande do Sul visando melhorar a saúde básica oferecida à população, nos termos da Resolução n.º 503/13-CIB/RS.

A gratificação é uma forma de qualificar a remuneração desses profissionais tão essenciais ao atendimento na área da saúde.

Desta forma, em síntese, busca o Município de Mato Castelhana reconhecer os esforços da gestão municipal e dos trabalhadores da área da saúde, limitando a gratificação aos profissionais que são afins ao Programa Segundo Enfermeiro, portanto, enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Contando com a compreensão do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 22 de outubro de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL